

DECRETO Nº 20.445, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 20.434, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 7.704, de 23 de dezembro de 2021, que concede Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica do magistério vinculados à Secretaria de Estado da Educação SEDUC/PI O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, cujo teor determina aos Estados, o Distrito Federal e Municípios que destinem parte dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) à remuneração condigna de seus profissionais;

CONSIDERANDO que a redação original do inciso II, do § 1º do art. 26, da Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, considerava como profissionais da educação básica apenas aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, ao dar nova redação do inciso II, do § 1º do art. 26, da Lei nº 14.133, de 2020, passou a considerar como profissionais da educação básica, de forma expressa, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

CONSIDERANDO que, no âmbito da legislação concorrente entre União, Estados e Municípios, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário, conforme § 4º do art. 24 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização técnico-operacional em consonância com a distribuição formal de competências legislativas entre os entes federativos e em obediência ao princípio constitucional da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a nova redação ampliou o universo de profissionais da educação básica aptos a receber o Abono-FUNDEB, observado o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;

CONSIDERANDO que a emergência do direito novo impõe uma revisão nos valores a serem pagos a título de Abono-FUNDEB, de modo a observar o limite segundo orientado pelos órgãos de controle externo, de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB para os profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 00011.055822/2021-31, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 20.434, de 27 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 7.704, de 23 de dezembro de 2021, que concede em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício vinculados à Secretaria do Estado da Educação SEDUC/PI, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do art. 115 da Constituição do Estado.

§ 1º

§ 2º O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - a que se refere a Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020. (NR)

Art. 2º Poderão receber o Abono-FUNDEB os profissionais da educação básica em efetivo exercício, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser aferido na data da publicação deste Decreto.

§ 1º Considera-se em efetivo exercício o profissional da educação básica para fins de concessão do Abono-FUNDEB:

I - existência de vínculo ativo, efetivo ou temporário, com a Secretaria de Estado da Educação;

II - localização e exercício das atividades próprias de seu cargo, função ou contrato na rede de ensino da rede pública estadual; e

III - inexistência de registros de afastamentos em razão de:

- a) faltas injustificadas;
- b) licenças sem vencimentos;
- c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Estadual;
- d) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- e) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Piauí.

§ 2º Os profissionais da educação básica que forem admitidos ou desligados da SEDUC/PI a partir de 1º de dezembro do ano letivo corrente não farão jus ao abono.

§ 3º O valor a ser pago será referente ao cargo/função que este estiver ocupando em 30 de novembro do ano letivo corrente, devendo o profissional da educação básica estar em pleno exercício de suas funções até a data do pagamento. (NR)

Art. 3º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago será obtido da seguinte forma:

I - aos profissionais da educação básica do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - aos profissionais da educação básica do magistério com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - aos profissionais da educação básica de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, no valor de R\$ 1.456,87 (mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos). (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado